

**CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CiG 2.0**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Procedimento Referência n.º 005/CiG/2018-DAF**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
Objeto do contrato	4
CLÁUSULA 2. ^a	5
Contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 3. ^a	5
Local de execução do projeto	5
CLÁUSULA 4. ^a	5
Obrigações do segundo outorgante	5
CLÁUSULA 5. ^a	6
Aceitação da documentação	6
CLÁUSULA 6. ^a	6
Validação de resultados	6
CLÁUSULA 7. ^a	6
Direitos de autor	6
CLÁUSULA 8. ^a	6
Propriedade intelectual	6
CLÁUSULA 9. ^a	7
Prazo de execução dos trabalhos	7
CLÁUSULA 10. ^a	7
Obrigações do primeiro outorgante	7
CLÁUSULA 11. ^a	7
Preço contratual e condições de pagamento	7
CLÁUSULA 12. ^a	8
Garantia	8
CLÁUSULA 13. ^a	8
Dever de sigilo	8
CLÁUSULA 14. ^a	8
Cessão da posição contratual e subcontratação	8
CAPÍTULO III – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 15. ^a	9
Descrição Técnica	9

CLÁUSULA 16. ^a	9
Objetivos do projeto	9
CLÁUSULA 17. ^a	10
Fases e atividades do projeto	10
CLÁUSULA 18. ^a	11
Constituição da Equipa	11
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 19. ^a	11
Penalidades contratuais	11
CLÁUSULA 20. ^a	11
Casos fortuitos ou de força maior	11
CLÁUSULA 21. ^a	12
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
CLÁUSULA 22. ^a	13
Rejeição dos serviços prestados	13
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS	13
CLÁUSULA 23. ^a	13
Caução	13
CLÁUSULA 24. ^a	13
Seguros	13
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 25. ^a	13
Foro competente	13
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 26. ^a	13
Alterações ao contrato	13
CLÁUSULA 27. ^a	14
Comunicações e notificações	14
CLÁUSULA 28. ^a	14
Contagem dos prazos	14

CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CIG 2.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com o número de identificação fiscal 600082598, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1º, 1050-193 Lisboa, representada neste ato pela sua Presidente, Teresa Margarida do Carmo Fragoso, designada para o cargo pelo despacho n.º 6834/2018, de 13 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 16 de julho de 2018, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria dos dirigentes máximos dos serviços com autonomia administrativa,

e

Como Segundo Outorgante, a **SOLÉRCIA – SERVIÇOS E SISTEMAS, UNIPESSOAL LDA** com o número de identificação fiscal 508313813, com sede na Av. Tenente Coronel melo Antunes, n.º 10, 2710-003 SINTRA, representada neste ato por _____, com o Número de Identificação Fiscal _____, no uso dos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos exibidos.

Considerando que os encargos serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de atividades do primeiro outorgante, com dotação sob a rubrica de despesa D.02.02.14.D0.00 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria na FF129, com o compromisso n.º F251803110.

Considerando que os serviços foram adjudicados por despacho da Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, de 29 de outubro de 2018;

Considerando que a minuta do contrato foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, de 08 de novembro de 2018, após apresentação dos documentos de habilitação, em 31 de outubro de 2018, pelo segundo outorgante;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se conformará com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria técnica especializada para a implementação do Projeto CIG 2.0 constituído pelas seguintes prestações de serviço:
 - a) Levantamento e redesenho de processos;
 - b) Prova de conceito;
 - c) Piloto e *site*.
2. As especificações e as descrições constantes do presente contrato não são limitativas, devendo o segundo outorgante executar e prestar os serviços necessários à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo primeiro outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, adiante apenas designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª

Local de execução do projeto

1. O levantamento dos processos internos, objeto da presente prestação de serviços, irá ocorrer nas instalações da sede da CIG, em Lisboa e na Delegação do Norte, sita no Porto.
2. No âmbito desta prestação de serviços serão realizadas sessões de trabalho colaborativo, no máximo de um dia, junto de cada *stakeholder* da CIG. O âmbito geográfico destas sessões de trabalho será no território continental nas seguintes localizações: Braga, Viseu, Bragança, Porto, Coimbra, Castelo Branco, Beja e Faro.

Cláusula 4.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do segundo outorgante, a entrega, conforme faseamento dos trabalhos, da seguinte documentação em suporte digital:
 - a) Requisitos do projeto;
 - b) Planeamento do projeto incluindo o plano para a gestão da mudança e o plano de sustentabilidade;
 - c) Diagnóstico da situação atual com listagem de processos da CIG com a identificação das respetivas oportunidades de melhoria;
 - d) Proposta de Redesenho dos processos e a definição de novos procedimentos;
 - e) Relatório de ações de eliminação, simplificação e racionalidade processual e legislativa;
 - f) Redesenho dos processos / procedimentos;
 - g) Plano de implementação;

- h) Prova de conceito – 1ª fase de implementação da plataforma de gestão
 - i) Piloto
 - j) *Site* de apresentação de resultados no âmbito das duas medidas Simplex da CIG:
 - i. Plataforma de monitorização Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e Empresas;
 - ii. Portugal + Igual: indicador de políticas de igualdade a nível local.
2. O segundo outorgante deverá elaborar e entregar um exemplar dos seguintes documentos:
- a) Manual de processos / procedimentos da CIG;
 - b) Modelo de Arquitetura de Sistemas de Informação para a rede constituída pela CIG e os seus *stakeholders*;
 - c) Manual de utilização da plataforma de gestão de processos;
 - d) Manual avançado da plataforma de gestão de processos – para geração de novos processos, alteração de processos, alteração de formulários de recolha de dados (écrans), alteração de formatos e campos para a apresentação de dados (Visualizações no écran, *dashboards*, relatórios, etc);
 - e) Manual do *backoffice site*, para a publicação de dados no site, alteração de dados a publicar, alteração de conteúdos.

Cláusula 5.ª

Aceitação da documentação

Após a entrega de cada documento alusivo de cada fase, o primeiro outorgante reserva-se o direito de proceder à respetiva aceitação.

Cláusula 6.ª

Validação de resultados

A adequação do resultado final da prestação do serviço é efetuada face aos requisitos estabelecidos e à documentação facultada e será aferida através da realização de validações pelo primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Direitos de autor

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e de quaisquer outros elementos necessários à execução da presente prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

Além da titularidade física, tecnológica ou material, a titularidade do direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito da aquisição de serviços de consultoria técnica especializada para a implementação do Projeto CIG 2.0, pertence à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, não podendo o seu conteúdo ser utilizado pelo segundo outorgante, independentemente do fim a que se destine, sem prévia autorização da titular do direito.

Cláusula 9.^a

Prazo de execução dos trabalhos

Sem prejuízo das alterações que se mostrem necessárias a pedido do primeiro outorgante, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a execução integral das prestações objeto do presente contrato deverão ser executadas de acordo com as seguintes datas:

- O levantamento e redesenho de processos e, ainda, a prova de conceito até ao final de 2018;
- O piloto e *site* até ao final do 1º trimestre de 2019.

Cláusula 10.^a

Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e da celebração do presente contrato, decorre para o primeiro outorgante a obrigação de disponibilizar toda a informação que deverá contextualizar e suportar a aquisição de serviços, com a antecedência necessária para a adequada e pontual execução do objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações nele constante, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, por transferência bancária, a importância de 74.350,00 euros (setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e se distribuí segundo as seguintes fases do projeto:
 - 1.^a Levantamento e redesenho de processos: 38.150,00 EUR (trinta e oito mil e cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA;
 - 2.^a Prova de conceito – 20.150,00 EUR (vinte mil e cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA;
 - 3.^a Piloto e *site* – 16.050,00 EUR (dezasseis mil e cinquenta euros), acrescidos de IVA.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao segundo outorgante, bem como quaisquer encargos que necessite incorrer para a prestação do serviço.
3. As despesas com deslocações que o segundo outorgante seja forçado a realizar, no âmbito do presente contrato, não serão reembolsadas pelo primeiro outorgante.
4. O preço contratual será pago pelo primeiro outorgante, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das respetivas faturas pelo primeiro outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, e após a verificação da conformidade dos serviços prestados.
5. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com a seguinte calendarização:
 - a) 30% (trinta por cento) do preço contratual, após a assinatura do contrato;
 - b) 50% (cinquenta por cento) do preço contratual até 31-12-2018, após a entrega e validação, do levantamento e redesenho de processos e da prova de conceito – no termo desta fase deve ser apresentado um breve relatório de execução intermédia;
 - c) 20% (vinte por cento) do preço contratual, após verificação da conformidade dos serviços prestados - no termo desta fase deve ser apresentado um relatório final de execução;

6. O segundo outorgante poderá optar a todo o tempo pela emissão de faturas eletrónicas.
7. Em caso de discordância do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O atraso em um pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à plena regularização da situação.

Cláusula 12.ª

Garantia

O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação do serviço, às exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação associadas ao procedimento e ao contrato não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, toda a informação e documentação gerada por força da execução do contrato bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, bem como aquela que seja legalmente determinado revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. À cessão da posição contratual e subcontratação aplica-se o regime previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao segundo outorgante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o primeiro outorgante.

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.^a

Descrição Técnica

1. A prestação de serviços de implementação do Projeto CIG 2.0, tem por objeto a simplificação dos processos, tanto ao nível interno como externo, através das seguintes atividades:
 - a) Identificação dos *stakeholders* chave (ONG, Autarquias Locais, Organismos da Administração Direta e Indireta do Estado, Conselheiros Ministeriais para a Igualdade...);
 - b) Agendamento de uma sessão inicial de apresentação do projeto com convites diretos aos *stakeholders*;
 - c) Envolvimento na fase de redesenho dos processos, prevendo a deslocação da equipa de projeto junto de cada entidade, em sessões colaborativas, para a utilização de uma plataforma comum;
 - d) Envolvimento dos *stakeholders* chave para a execução de testes e validação da prova de conceito;
 - e) Divulgação e testes do Piloto com *stakeholders* chave;
 - f) Divulgação do *site*;
 - g) Apresentação das medidas Simplex 2018.
2. Para efeitos e no contexto do projeto e da modernização administrativa, deverá ser garantido o alinhamento estratégico e tecnológico.
 - a) Alinhamento Estratégico no âmbito:
 - i. do cumprimento de requisitos e prazos definidos para as medidas Simplex 2018;
 - ii. das orientações de implementação do princípio Uma Só Vez, a diminuição de custos de contexto e disponibilização de mais e melhores serviços online;
 - b) Alinhamento Tecnológico no âmbito:
 - i. Interoperabilidade na Administração Pública (AP);
 - ii. Autenticação e assinatura eletrónica na AP;
 - iii. Racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos;
 - iv. Racionalização das TIC e modernização administrativa dentro dos organismos públicos;
 - v. Adoção de *software* aberto nos sistemas de informação da AP;
 - vi. Administração aberta e novos canais de atendimento;
 - vii. Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

Cláusula 16.^a

Objetivos do projeto

1. A prestação de serviços de implementação do Projeto CIG 2.0 visa a revisão e redesenho dos processos da CIG tendo em vista o alinhamento às novas orientações estratégicas da Tutela; à implementação de uma filosofia de trabalho em rede com os respetivos *stakeholders*; e, ainda, a adequação às novas tecnologias.

2. A prestação de serviços contempla numa 1ª prestação, o levantamento e análise crítica dos processos atuais e uma proposta de redesenho dos processos futuros; na 2ª prestação, a implementação de uma plataforma que sirva de prova de conceito, com o desenvolvimento dos componentes estruturais da aplicação; na 3ª prestação, o desenvolvimento de um piloto com os processos críticos da CIG e site de apresentação pública de informação.
3. A prestação destes serviços de consultoria técnica tem os seguintes objetivos:
 - simplificação e o realinhamento estratégico dos processos da CIG;
 - normalização dos processos, normalização da recolha de dados estatísticos permitindo a consolidação dos dados de uma forma mais eficaz e eficiente;
 - alinhamento tecnológico;
 - Implementação de uma plataforma tecnológica que sirva de prova de conceito, para aferição e validação (nomeadamente, gestão de *stakeholders*, gestão de utilizadores, gestão do processo da recolha de dados);
 - Implementação de 7 processos críticos;
 - Site e respetivo *backoffice* para apresentação pública de dados provenientes da plataforma tecnológica de gestão de processos com a monitorização da ENIND, e ainda, resposta às medidas Simplex 2018, nomeadamente:
 - i. Plataforma de monitorização Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e Empresas;
 - ii. Portugal + Igual: indicador de políticas de igualdade a nível local.
4. A implementação do Projeto CIG 2.0 deverá constituir o ponto único de acesso facilitando a disseminação das políticas públicas, servindo de base para a implementação de uma plataforma interoperável com dados estatísticos e informacionais complementares às análises de implementação das políticas públicas, nomeadamente, entre outros, dados económicos, sociais, culturais e educacionais, provenientes de outros organismos para cruzamento de informação.

Cláusula 17.ª

Fases e atividades do projeto

1. No âmbito da presente prestação de serviços de consultoria técnica especializada, as atividades a realizar, na fase de levantamento e redesenho, são:
 - a. Identificação do âmbito da simplificação
 - Enquadramento e a forma de organização do projeto.
 - b. Análise - Levantamento As Is
 - Diagnóstico da situação atual;
 - Desenvolver sessões de trabalho colaborativo com os *stakeholders*.
 - c. Desenho - *To Be*
 - Identificar os processos críticos para a CIG;
 - Redesenhar os processos tendo em conta a interação com os *stakeholders*;
 - Analisar a envolvente tecnológica de suporte aos processos. Elaborar o detalhe do modelo selecionado;
 - Alinhar novas soluções com a estratégia das TIC da AP.
 - d. Conceção da ação
 - Elaborar relatório de ações de eliminação, simplificação e racionalidade processual e legislativa, necessárias para a racionalização dos processos selecionados;
 - Elaborar o Modelo da Arquitetura dos Sistemas de Informação da CIG.

2. Nas fases seguintes, as atividades a realizar são:
 - a. Prova de conceito
 - Implementação de componentes estruturais da aplicação
 - Testes
 - Validação
 - b. Implementação de Piloto e site
 - Implementação dos processos críticos identificados na fase de levantamento
 - site de publicação de dados provenientes da plataforma tecnológica de gestão de processos e monitorização da ENIND, e ainda, para as duas medidas Simplex 2018 (Plataforma de monitorização Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e Empresas; Portugal + Igual: indicador de políticas de igualdade a nível local)
 - Testes
 - Validação

Cláusula 18.ª

Constituição da Equipa

1. O segundo outorgante disponibiliza uma equipa de consultores externos com perfis técnicos adequados à execução do contrato.
2. Qualquer alteração à composição da equipa indicada na proposta tem de ser previamente comunicada à CIG e só será aceite caso reúna as condições adequadas à sua substituição, devendo o segundo outorgante disponibilizar previamente o respetivo curriculum.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, poderá a CIG exigir a sua substituição, aplicando-se o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de penalidades pecuniárias, que em função da gravidade, podem ascender ao valor global do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante deve atender, designadamente, à duração da infração, à sua eventual reiteração, ao grau de culpa do segundo outorgante e às consequências do incumprimento.
3. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização por dano excedente.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, devendo ainda ser informado o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante daqueles.

Cláusula 21.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, podendo ser solicitado o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Por atraso em mais de trinta dias no início de execução do contrato;
 - b) Pela não correção reiterada de deficiências detetadas na prestação do serviço;
 - c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual;
 - e) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - f) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Recusa da prestação dos serviços ao primeiro outorgante.
3. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o segundo outorgante continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
6. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida.

Cláusula 22.^a

Rejeição dos serviços prestados

1. Os serviços rejeitados são considerados, para todos os efeitos, como não prestados.
2. As rejeições serão notificadas ao segundo outorgante, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 23.^a

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 24.^a

Seguros

O segundo outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, sendo igualmente da sua responsabilidade o pagamento de todos os encargos daquelas obrigações decorrentes.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato assinado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a de contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que se refira expressamente dias úteis.

CIG, em Lisboa.

Composto por catorze páginas.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente da Comissão para a Cidadania e a
Igualdade de Género

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Representante Legal da Solécia – Serviços e
Sistemas, Unipessoal Lda